



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

## CONTRATO Nº 005/2020

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020 - PROCESSO DE COMPRA 0016/2020

Pelo presente instrumento contratual na melhor forma de direito, que entre si celebram de um lado a **CONTRATANTE Câmara Municipal de Santana do Paraíso**, com sede à Rua Alberina Pessoa, nº 51, Centro, Santana do Paraíso – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº:38.515.961/0001-01 Inscrição Estadual: ISENTA, neste ato representado pelo seu Presidente, **Manoel do Nascimento Assis**, portador do CPF nº **349.738.186-15** e do RG **M-1815696a** a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS MOBILE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º **01.060.941/0001/83** com sede à Avenida Forquilha -714-Bairro Chácara Oliveira Ipatinga /MG CEP: 35164005 neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Elismar Ambrósio Ribeiro**, CPF: **818.381.236-87**, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis sob medida para atender a demanda do Plenário da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, de acordo com o Projeto Arquitetônico elaborado pela arquiteta Dr.<sup>a</sup> Camila Alves - (CAU A-56802-3).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de **Dispensa de Licitação 005/2020, Processo de Compra 016/2020**, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O preço GLOBAL para aquisição do serviço contratado é o apresentado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora do Processo de Compra nº **0016/2020**, que integra este pacto independente de transcrição, perfazendo o valor total de **R\$ 10.800 (Dez mil e oitocentos reais)**, assim distribuídos:

Item	Código	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	7991	MOVEIS SOB MEDIDA SENDO ARMARIO MÍDIA PARA ATENDER A DEMANDA DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACORDO COM O PROJETO ELABORADO PELA ARQUITETA CAMILA ALVES. (PROJETO, DESCRIÇÃO E FOTO EM ANEXO)	1Un	R\$ 1.200,00	R\$1.200,00
02	7991	MOVEIS SOB MEDIDA SENDO MESA PARA ATENDER A DEMANDA DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE	6Un	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

		ACORDO COM O PROJETO ELABORADO PELA ARQUITETA CAMILA ALVES (CAU A-56802-3)(PROJETO, DESCRIÇÃO E FOTO EM ANEXO)			
--	--	--	--	--	--

**3.2.** O pagamento será creditado em até 10 (dez) dias, após a execução do contrato, a contar da data do atesto da Fatura/Nota Fiscal pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG (acompanhada de CND Federal, FGTS e Trabalhista) através de Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Instrumento Contratual, observado o disposto no Art. 5º e no Inc. II, do § 4º, do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

**3.3.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente previamente, as certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

**3.5.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do objeto contratado apresentar qualquer inconformidade com este contrato e na proposta da CONTRATADA vencedora da **Dispensa de Licitação 005/2020**, especialmente se já houver notificação anterior não sanada.

**3.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, previstos neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Pessoa Jurídica:  
– 3.3.90.39.00 – Dotação: 01.00.31.0001.1001 – Ficha 0001.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

**5.1.** A vigência do contrato será até **31 de dezembro 2020**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser este prazo prorrogado, em conformidade com art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**6.1.** A CONTRATANTE deverá proporcionar condições do objeto, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à execução do objeto, conforme estabelecido neste instrumento.

**6.2.** A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar o objeto ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.

**6.3.** As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

**6.4.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do Art. 55 do mesmo diploma legal.

**6.5.** A CONTRATADA ficará obrigada a executar o objeto deste contrato, da seguinte forma:

**6.5.1.** Mediante a expressa Autorização de Fornecimento, outro documento equivalente, emitido pelo CONTRATANTE.

**6.5.2.** O prazo máximo para o início da execução do objeto contratado será imediata a partir do conhecimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente emitido pelo CONTRATANTE.

**6.5.3.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, de acordo com a Dispensa de Licitação **005/2020** e com a Proposta Comercial da CONTRATADA vencedora independente de transcrição, atendendo as necessidades específicas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os serviços aqui licitados serão feitos na sede da CONTRATADA de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

7.2. O serviço deverá ser executado exclusivamente a interesse da administração com requisição emitida pelo Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO**

8.1. A proposta da licitante vencedora fará parte integrante do contrato independentemente de sua transcrição.

8.2. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o infrator às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei 8.666/93;

8.3. A licitante vencedora ficará obrigada a executar o objeto, conforme a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e na Proposta Comercial do **Processo Licitatório Dispensa de Licitação 005/2020**, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou de outro documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

8.4. O presente contrato será gerido pelo Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Câmara Municipal:

9.1.1. Cumprir o que está descrito no contrato;

9.1.2. Autorizar o início da execução do objeto, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, em nome da Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

- 9.1.3. Solicitar junto à Contratada, ao seu exclusivo critério na Autorização de Fornecimento, os quantitativos relativos à execução do objeto em cada serviço;
- 9.1.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 9.1.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e informações, de qualquer natureza, que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 9.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;
- 9.1.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 h, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.1.8. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto contratado, neste contrato e na proposta da CONTRATADA.
- 9.1.9. Indicar os profissionais e/ou setores que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto contratado, ao seu exclusivo critério, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 9.1.10. Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço de Materiais e Patrimônio;
- 9.1.11. Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do extrato de contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrer a hipótese, sendo também de sua obrigação o encaminhamento à Contratada de cópia destes documentos imediatamente;
- 9.1.12. Permitir o livre acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Contratante, quando necessário e por intermédio de solicitação formal, afim de que o objeto possa ser corretamente executado;
- 9.1.13. Rejeitar, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela CONTRATADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade e/ou não atenda às necessidades específicas do CONTRATANTE.
- 9.1.14. Certificar toda a documentação e demais produtos gerados em decorrência da execução do objeto, efetuando o seu atesto, assim que seja constatada a sua conformidade.
- 9.1.15. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de recusar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas, ficando a licitante responsável por refazer sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, e num período não superior a 05 (cinco) dias úteis;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:**

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com a Dispensa de Licitação 005/2020 de acordo com a proposta de preços da Contratada e com o contrato;
- 10.2. Iniciar a execução do objeto de imediato, exclusivamente mediante o conhecimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, expedido pelo Contratante;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

- 10.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo licitatório;
- 10.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus, diretos e indiretos, referentes à execução do objeto;
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho da execução desta contratação ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;
- 10.2.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto;
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa do Contratante, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 10.2.7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem a prévia autorização do Contratante;
- 10.2.8. Indicar profissional preposto para tratar das questões administrativas e daquelas inerentes a execução do objeto junto ao Contratante;
- 10.2.9. Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações, de qualquer natureza, do Contratante;
- 10.2.10. Comunicar à Câmara Municipal de Santana do Paraíso qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto;
- 10.2.11. Executar o objeto ajustando-o às particularidades e às especificidades do Contratante, personalizando-os em razão da obtenção de melhores resultados e da melhor eficiência;
- 10.2.12. Produzir, disponibilizar ao Contratante e manter toda a documentação e demais produtos advindos da execução do objeto;
- 10.2.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências;
- 10.2.14. Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre este contrato;
- 10.2.15. Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei nº 8.666/93;
- 10.2.16. As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.
- 10.2.17. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, reservadas a hipóteses de caso fortuito ou força maior;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

10.2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO/ATESTO**

12.1. A liquidação/atestação da Nota Fiscal/Fatura, apresentadas pela CONTRATADA e correspondente ao objeto contratado já corretamente executado, caberá ao Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. De acordo com a conveniência da Administração, se devidamente justificada, o valor inicial do contrato poderá ser acrescido ou reduzido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, observado o limite da modalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento de prazo de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa;

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso na execução do objeto;**
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;**
- c) 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da licitante contratada.**

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação da execução dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

---

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, inclusive na hipótese de declaração de inidoneidade.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa em conformidade com a legislação vigente salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Paraíso no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da decisão definitiva na esfera administrativa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos trabalhos executados, que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos porventura existentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17.1. Este contrato fica vinculado aos termos da **Dispensa de Licitação 005/2020 e Processo de Compras 0016/2020**, cuja realização decorre de requisição da CONTRATANTE bem como da proposta comercial da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1. O objeto deste contrato é específico e não poderá sofrer acréscimos, podendo, exclusivamente em caso de ocorrência de força maior, devidamente justificado pela contratante, ser suprimido na quantidade necessária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS**

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1- A proposta comercial vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, e Processo de Compras 0016/2020.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.camaraparaíso.mg.gov.br>

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipatinga - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 05 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Manoel do Nascimento de Assis**

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
**Elismar Ambrósio Ribeiro**

Indústria e Comércio de Móveis Móville Ltda.

## TESTEMUNHA1:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

DOC. IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## TESTEMUNHA 2:

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CPF N.º: \_\_\_\_\_

DOC. IDENTIDADE N.º: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

